

## 

## Av. Brasil, 621 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- I. Lançar edital das referidas eleições, bem como, receber e homologar as escrições dos candidatos à direção/secretário de educação;
- II. Designar a mesa receptora e a composição das pessoas apta ao voto em 11 das escolhas;
- III. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes, em até 24 (vinte e horas antes do início das eleições;
  - IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V. Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorrer o processo de
- VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências veis, relatórios dos resultados gerais em até 24 horas (vinte e quatro horas) após o término apurações;
  - VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades Escolares;
  - VIII. Proceder à homologação do Processo de Escolha;
- IX. Verificar a adequação dos candidatos às exigências estabelecidas na Lei 2010, bem como, as regulamentadas por este Decreto.
- X. Elaborar e encaminhar a lista de votantes para as Unidades Escolares, em em ordem alfabética seguindo a ordem de matricula dos alunos/por turmas, funcionários, APMF e Conselho Escolar digitada até o dia 20 de novembro de para escolha de Diretor(a) Escolar.
- XI. Elaborar e encaminhar para as Unidades Escolares a lista de votantes sores, funcionários efetivos) até 20 de novembro de 2014 para a escolha de Secretário Educação.

## DOS ELEITORES

**Art.** 6º - Os candidatos(as) a Diretor(a)/Secretário(a) de Educação votarão na de Ensino em que estiverem concorrendo.

Paragrafo único: Salvo no caso da eleição de Secretário(a) de Educação que uma única urna localizada na Câmara de Vereadores deste Município.